


PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº45/2010


Conforme solicitação do Projeto de Lei nº.45/2010, e conforme definido pela Emenda Constitucional nº. 62/2009, em que os municípios podem definir obrigações de pequeno valor, as quais serão pagas diretamente pela Fazenda Pública, sem apresentação de precatórios, e no caso do nosso Município, essa obrigação de pequeno valor limita-se ao equivalente ao maior benefício do regime geral da previdência social, hoje estipulada no valor de R\$ 3.038,99, sendo que esses valores serão corrigidos em 05 de janeiro pelo INPC, e ainda, sendo vedado o fracionamento do pagamento, com prazo máximo para o pagamento de 60 dias, e se esses valores ultrapassarem o teto serão obrigatoriamente pagos por meio de precatório, a menos que o credor recuse, e sendo atendidas todas estas determinações, não encontramos impedimentos legais, emitindo parecer favorável à aprovação do presente projeto.

É o parecer.


Sala das Comissões, em 09 de junho de 2010.



JOSÉ NELSON DE FARIAS
Presidente



LUIZ CARLOS FLUGEL
Membro



JOEL ANTONIO DE SOUZA
Secretário